

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


Aleomar de Oliveira Rezende
Secretário Municipal
de Governo

LEI N. 1.643, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal 1.568/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Superior da FIMES e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 22 e seu parágrafo único, artigo 24 e artigo 25, da Lei 1.568/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os cargos públicos de Docente Assistente, Docente Adjunto e Docente Titular, integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES, organizam-se em carreiras.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa assegurar aos Docentes integrantes dos Quadros Efetivos do Magistério Público Superior da FIMES, a movimentação promocional, obedecido os requisitos de mérito apurado por avaliação periódica, titulação e ou capacitação continuada e tempo de serviço, observados escalas de níveis e referências, bases para apuração de vencimento mencionado no Anexo VI desta lei.

..... (NR)"

Art. 24. A Progressão Vertical é o ato pelo qual os integrantes dos Quadros Efetivo do Magistério Público Superior da FIMES se movimentam:

- a) de um Nível para outro, no mesmo Cargo;*
- b) de uma Referência para outra no mesmo Cargo;"*

Art. 25. Concede-se a Progressão Vertical de um Nível para o imediatamente superior quando o docente obtiver a soma mínima de trezentos pontos a serem obtidos segundo os seguintes critérios:

..... (NR)"

Art. 2º - Acrescenta-se à presente lei os seguintes Artigos com as seguintes redações:

Art. 44-A - Os docentes efetivos que estiverem cursando Pós-Graduação Stricto Sensu até o ano de 2014, serão enquadrados como Docentes Adjuntos (D-II).

Art. 44-B - Por ocasião de abertura de Concurso Público para o Magistério Superior da FIMES, os quantitativos de vagas por área específica do conhecimento será estabelecida por ato infralegal, de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 1.568/2012, passando a vigorar da seguinte forma:

Anexo I
Correlação dos Cargos
QUADRO PERMANENTE

CARGOS ANTERIORES			CARGOS ATUAIS			
NOMENCLATURA DO CARGO ANTERIOR	HABILITAÇÃO EXIGIDA	REF.	NOMENCLATURA DO CARGO ATUAL	HABILITAÇÃO EXIGIDA	N	REF.
Professor Auxiliar	Graduação	R-I R-II R-III R-IV	Em Vacância			
Professor Auxiliar	Especialização	R-I R-II R-III R-IV	Cargo Docente Assistente (D-I)	Especialista	I II III IV	A B C D E F G H I J
Professor Assistente	Mestre	R-I R-II R-III R-IV	Cargo Docente Adjunto (D-II)	Mestre	I II III IV	A B C D E F G H I J

ESTADO DE GOIAS
Município de Mineiros
LUIZ EDUARDO DE MENEZES
que este documento
principal nest

Professor Adjunto	Doutor	R-I R-II R-III R-IV	Cargo Docente Titular (D-III)	Doutor	I II III IV V	A B C D E F G H I J
Professor Titular	Doutor	R-I R-II R-III R-IV				

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (11/12/2013).



AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).